SENTENÇA

Processo n°: 1009699-56.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Angela Fonseca do Nascimento, brasileira, separa

judicialmente, aposentada, RG 5.407.615-8, CPF 745.787.408-97, residente e domiciliada na Rua Marcolino Pelicano, 148, Vila Pelicano, CEP 13574-023.

Requerida: Elza Rucco do Nascimento, RG 4.751.794 SSP/SP, CPF 130.648.278-04,

nascida em Rincão em 09/06/1928, filha de Achilles Rucco e de Marieta

Garais, falecida em 12/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Elza Rucco do Nascimento, ocorrido em 12/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 14, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Elza Rucco do Nascimento, a ser representado pela requerente Maria

Angela Fonseca do Nascimento (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/00216407/8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 13). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA